



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

www.prefeituracerrobranco.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1384/2012

De 18 de dezembro de 2012

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS.**

**BRUNO LUCIANO RADTKE**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço Saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos as competências de 2009, 2010, 2011 e 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º-** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IGP-M e acrescido de juros legais de 0,5% zero vírgula cinco por cento ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único** – As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo IGP-M acrescido de juros legais de 0,5% zero vírgula cinco por cento ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º-** O montante a ser parcelado já consolidado pelos critérios do artigo 2º é de R\$ 1.484.267,19 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

**Art. 4º-** A primeira parcela a ser paga em até 30 trinta dias após a promulgação desta Lei é de R\$ 24.737,79 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

**Parágrafo Único** – O valor das parcelas subseqüentes que deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês serão obtidas mediante a divisão do número de parcelas remanescentes, saldo este a ser apurado após a dedução dos pagamentos efetuados e atualizado na forma do paragrafo único do artigo 2º.

**Art. 5º-** Os demonstrativos de cálculo dos valores referidos nesta Lei a integrarão como seu anexo I.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes deste parcelamento de débitos correrão por conta de dotações orçamentárias abaixo e as dotações orçamentárias a serem previstas nos orçamentos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Finanças  
Unidade Orçamentária: 01 – Unidades Subordinadas  
Projeto/Atividade: 0003 – Amortização dívida RPPS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

[www.prefeituracerrobranco.com.br](http://www.prefeituracerrobranco.com.br)

Recurso: 0001 – Livre

Elemento: 4.6.90.71.00.00.00 – Principal da dívida por contrato

Elemento: 4.6.90.73.00.00.00 - Correção monetária cambial da dívida por contra-

to

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei municipal 1343/2012 de 10 de abril de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.**

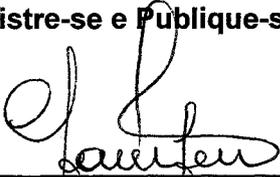


---

*Bruno Luciano Radtke*

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



---

*Cléia F. Mehler Unfer*

Secretaria Municipal da Administração